

- 76 — 3.º Ginásio Estadual da Penha, na Capital;
77 — Ginásio Estadual da Vila Nitro Operária (São Miguel Paulista), Capital;
78 — 2.º Ginásio Estadual da Vila Nitro Operária (São Miguel Paulista), na Capital;
79 — Ginásio Estadual de Vila Curuçá (São Miguel Paulista), Capital;
80 — 3.º Ginásio Estadual de São Miguel Paulista (São Miguel Paulista), Capital;
81 — Ginásio Estadual de Vila Talarico, na Capital;
83 — 2.º Ginásio Estadual de Vila Esperança, na Capital;
84 — Ginásio Estadual do Jardim Popular, na Capital;
85 — Ginásio Estadual do Jardim Soares, na Capital;
86 — Ginásio Estadual de Vila Ré, na Capital;
87 — Ginásio Estadual do Jardim Colonial, na Capital;
88 — Ginásio Estadual de Vila Sinhá, na Capital; (São Miguel Paulista)
89 — 2.º Ginásio Estadual de Vila Dalila, na Capital
90 — Ginásio Estadual do Jardim Maringá, na Capital;
91 — Ginásio Estadual do Tatuapé, na Capital;
92 — Ginásio Estadual de Vila Ema, na Capital;
93 — Ginásio Estadual de Jundiapéba, em Mogi das Cruzes;
94 — Ginásio Estadual de Taiaçupeba (Distrito de Taiaçupeba), em Mogi das Cruzes;
95 — Ginásio Estadual do Parque São Jorge, na Capital;
96 — Ginásio Estadual do Socorro, em Mogi das Cruzes;
97 — 2.º Ginásio Estadual de Mogi das Cruzes, em Mogi das Cruzes;
98 — Ginásio Estadual de Poá, em Poá;
99 — Ginásio Estadual de Itaquera, na Capital;
100 — Ginásio Estadual do Brás, na Capital;
101 — Ginásio Estadual da Parada XV de Novembro (Itaquera), na Capital;
102 — Ginásio Estadual de Cangaíba, na Capital;
103 — 2.º Ginásio Estadual de Araçatuba, em Araçatuba;
104 — 2.º Ginásio Estadual do Bairro do Paraíso, em Araçatuba;
105 — Ginásio Estadual de Andradina, em Andradina;
106 — Ginásio Estadual de Pereira Barreto, em Pereira Barreto;
107 — Ginásio Estadual de Valparaíso, em Valparaíso
108 — 5.º Ginásio Estadual de Bauru, em Bauru;
109 — 6.º Ginásio Estadual de Bauru, em Bauru;
110 — 7.º Ginásio Estadual de Bauru, em Bauru;
111 — Ginásio Estadual de Botucatu, em Botucatu;
112 — 2.º Ginásio Estadual de Botucatu, em Botucatu;
113 — Ginásio Estadual de Piraju, em Piraju;
114 — 2.º Ginásio Estadual de Americana, em Americana;
115 — Ginásio Estadual de Itupeva, em Itupeva;
116 — Ginásio Estadual do Parque Industrial, em Campinas;
117 — 2.º Ginásio Estadual de Vila Stanislau, em Campinas;
118 — Ginásio Estadual de Araras, em Araras;
119 — 2.º Ginásio Estadual de Itapetininga, em Itapetininga;
120 — 3.º Ginásio Estadual de Itapetininga, em Itapetininga;
121 — 4.º Ginásio Estadual de Sorocaba, em Sorocaba;
122 — 5.º Ginásio Estadual de Sorocaba, em Sorocaba;
123 — Ginásio Estadual de Mairinque, em Mairinque;
124 — Ginásio Estadual de Garça, em Garça;
125 — Ginásio Estadual de Junqueirópolis, em Junqueirópolis;
126 — 2.º Ginásio Estadual de Marília, em Marília;
127 — Ginásio Estadual de Pacaembu, em Pacaembu;
128 — Ginásio Estadual do Bairro de Vila Camargo, em Limeira;
129 — Ginásio Estadual de Piracicaba, em Piracicaba;
130 — 2.º Ginásio Estadual de Piracicaba, em Piracicaba;
131 — 3.º Ginásio Estadual de Piracicaba, em Piracicaba;
132 — 4.º Ginásio Estadual de Piracicaba, em Piracicaba;
133 — Ginásio Estadual de Martinópolis, em Martinópolis;
134 — Ginásio Estadual de Pirapozinho, em Pirapozinho;
135 — Ginásio Estadual de Presidente Epitácio, em Presidente Epitácio;
136 — Ginásio Estadual de Presidente Bernardes, em Pres. Bernardes;
137 — Ginásio Estadual de Vila Charlotte, em Presidente Prudente;
138 — Ginásio Estadual de Franca, em Franca;
139 — Ginásio Estadual do Bairro da Estação, em Ribeirão Preto;
140 — 3.º Ginásio Estadual de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto;
141 — Ginásio Estadual de São Joaquim da Barra, em São Joaquim da Barra;
142 — Ginásio Estadual de Paicará, em Guarujá;
143 — Ginásio Estadual de Gonzaga, em Santos;
144 — Ginásio Estadual de Maracananzinho, em Santos;
145 — Ginásio Estadual de Campo Grande, em Santos;
146 — Ginásio Estadual do Bairro Chinês, em Santos;
147 — Ginásio Estadual da Prainha, em São Vicente;
148 — 6.º Ginásio Estadual de São Vicente, em São Vicente;
149 — Ginásio Estadual do Bairro da Estação, em São Carlos;
150 — Ginásio Estadual do Estoril, em São José do Rio Preto;
151 — Ginásio Estadual do Bom Jesus, em Barretos;
152 — Ginásio Estadual de Aparecida, em Aparecida;
153 — 3.º Ginásio Estadual de Jacareí, em Jacareí;
154 — Ginásio Estadual de Lorena, em Lorena;
155 — 2.º Ginásio Estadual de Pindamonhangaba, em Pindamonhangaba;
156 — Ginásio Estadual de Cruzeiro, em Cruzeiro;
157 — Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista, em Cachoeira Paulista;
158 — 2.º Ginásio Estadual de São José dos Campos, em São José dos Campos;
159 — 3.º Ginásio Estadual de São José dos Campos, em São José dos Campos;
160 — 2.º Ginásio Estadual de Taubaté, em Taubaté;
161 — Ginásio Estadual do Bairro da Estação, em Fernandópolis;
162 — Ginásio Estadual de Cardoso, em Cardoso;
163 — Ginásio Estadual de Várzea Paulista, em Várzea Paulista;
164 — 2.º Ginásio Estadual de Jundiá, em Jundiá;
165 — Ginásio Estadual de Rio Grande da Serra, em Rio Grande da Serra;
166 — Ginásio Estadual de Salto, em Salto.
Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo, foram criados pelo Decreto n. 51.334, de 29 de janeiro de 1969.
Artigo 3.º — São lotados nos estabelecimentos de ensino médio neste Decreto indicados, um cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "VI", e um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "46", dentre os criados pelo Decreto-Lei Estadual n. 3, de 28 de fevereiro, publicado a 1-3-1969.
Artigo 4.º — Os estabelecimentos de ensino médio mencionados no artigo anterior são:
1 — Ginásio Estadual de Santo Antonio do Aracanguá, em Santo Antonio do Aracanguá;
2 — Ginásio Estadual de Rubiácea, em Rubiácea;
3 — Ginásio Estadual de Bento de Abreu, em Bento de Abreu;
4 — Ginásio Estadual de Ribeirão do Sul, em Ribeirão do Sul;
5 — Ginásio Estadual de Anhembi, em Anhembi;
6 — Ginásio Estadual de Vila Odilon, em Ourinhos;
7 — Ginásio Estadual de Águas da Prata, em Águas da Prata;
8 — Ginásio Estadual de Tupã, em Tupã;
9 — Ginásio Estadual de Oswaldo Cruz, em Oswaldo Cruz;
10 — Ginásio Estadual de Saltinho;
11 — Ginásio Estadual de Marabá Paulista, em Marabá Paulista;
12 — Ginásio Estadual de Euclides da Cunha;
13 — Ginásio Estadual de Sandovalina, em Sandovalina;
14 — Ginásio Estadual de Emilianópolis;
15 — Ginásio Estadual de Guachos;
16 — Ginásio Estadual de Taçaíndá;
17 — Ginásio Estadual de Platina, em Platina;
18 — Ginásio Estadual de Ribeirão dos Índios;
19 — Ginásio Estadual de Caiuá, em Caiuá;
20 — Ginásio Estadual de Assis, em Assis;
21 — Ginásio Estadual de Rosana;
22 — Ginásio Estadual de Pradópolis, em Pradópolis;
23 — Ginásio Estadual de Guataporã;
24 — Ginásio Estadual de Mongaguá, em Mongaguá;
25 — Ginásio Estadual de Cajati;
26 — Ginásio Estadual de Bertoga, em Santos;
27 — Ginásio Estadual de Catiapoá, em São Vicente;
28 — Ginásio Estadual de Engenheiro Schmidt;
29 — Ginásio Estadual de Sales, em Sales;
30 — Ginásio Estadual de Orindiuva, em Orindiuva;
31 — Ginásio Estadual de Elizário;

- 32 — Ginásio Estadual de Palmareis Paulista, em Palmareis Paulista;
33 — Ginásio Estadual de Arandu, em Arandu;
34 — Ginásio Estadual de Sarutaíá, em Sarutaíá;
Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo foram criados pelo Decreto n. 51.335, de 29 de janeiro de 1969.
Artigo 5.º — São lotados nos estabelecimentos de ensino médio neste Decreto indicados, um cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "VI" e um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "46", dentre os criados pelo Decreto-Lei Estadual n. 3, de 28-2, publicado a 1.º-3-1969.
Artigo 6.º — Os estabelecimentos de ensino médio mencionados no artigo anterior são:
1 — Ginásio Estadual de Itapetininga (4.ª Unidade), criado pela Lei n.º 7.673-63;
2 — Ginásio Estadual do Subdistrito de Vila Tibério, em Ribeirão Preto (2.ª Unidade), criado pela Lei n.º 9.651-67.
Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo foram autorizados a funcionar pelo Ato n.º 13, de 16 de janeiro de 1969, do Senhor Secretário da Educação.
Artigo 7.º — São lotados nos estabelecimentos de ensino médio neste Decreto indicados, um cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "VI" e um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "46", dentre os criados pelo Decreto Estadual n.º 3 de 28-2 de 1969.
Artigo 8.º — Os estabelecimentos de ensino médio mencionados no artigo anterior, são:
1 — Ginásio Estadual de Vila dos Remédios, na Capital;
2 — Ginásio Estadual de Santa Clara D'Oeste, em Santa Clara D'Oeste;
3 — Ginásio Estadual do Jardim Penha, na Capital;
4 — Ginásio Estadual de Engenheiro Goulart, na Capital;
5 — Ginásio Estadual de Pardinho, em Pardinho;
6 — Ginásio Estadual de Areiópolis, em Areiópolis;
7 — Ginásio Estadual "Dr. Mário Natividade", de Campinas;
8 — Ginásio Estadual de Araçoiaba da Serra, em Araçoiaba da Serra;
9 — Ginásio Estadual de Elias Fausto, em Elias Fausto;
10 — Ginásio Estadual de Perube, em Perube;
11 — Ginásio Estadual de Cândido Rodrigues, em Cândido Rodrigues;
12 — Ginásio Estadual de Adolfo, em Adolfo;
13 — Ginásio Estadual do Bairro do Campinho, em Guaratinguetá;
14 — Ginásio Estadual de Jambéiro, em Jambéiro;
15 — Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes, em São João das Duas Pontes;
16 — Ginásio Estadual de Aparecida D'Oeste, em Aparecida D'Oeste;
17 — Ginásio Estadual de Paranapuã, em Paranapuã;
18 — Ginásio Estadual de Macedônia, em Macedônia;
19 — Ginásio Estadual de Magda, em Magda.
§ único — Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo foram autorizados a funcionar pelo Ato n. 25 de 29 de janeiro de 1969, da Secretaria da Educação.

- Artigo 9.º — São lotados nos estabelecimentos de ensino médio neste Decreto indicados, um cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "VI", e um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "46", dentre os criados pelo Decreto-Lei Estadual n. 3, de 28-2, publicado a 1.º-3-1969.
Artigo 10 — Os estabelecimentos de ensino médio mencionados no artigo anterior, são:
1 — Ginásio Estadual de Cajamar, criado pela Lei n. 7.885, de 25-4-63;
2 — 2.º Ginásio Estadual de Bauru, em Bauru, criado pelo Decreto n. 50.537, de 11-10-68;
3 — 4.º — Ginásio Estadual de Bauru, em Bauru, criado pelo Decreto n. 50.537, de 11-10-68;
4 — Ginásio Estadual de Apiai, em Apiai, criado pela Lei n. 2.173, de 16-7-53;
5 — Ginásio Estadual de Alfredo Marcondes, em Alfredo Marcondes, criado pela Lei n. 4.644, de 14-1-58;
6 — Ginásio Estadual de Paraíso, em Paraíso, criado pela Lei n. 6.441, de 27 de julho de 1961;
7 — Ginásio Estadual de Redenção da Serra, em Redenção da Serra, criado pela Lei n. 5.744, de 25-6-60;
8 — Escola Normal e Ginásio Estadual "Prof. Luiz Nunes Ferreira", de Cardoso, criado pela Lei n. 6.046, de 1961.
Artigo 11 — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulha Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.514, DE 11 DE MARÇO DE 1969

Cria Postos de Polícia Marítima e Aérea nos Aeroportos de Congonhas e Viracopos
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os Postos de Polícia Marítima e Aérea dos Aeroportos de Congonhas, na Capital do Estado, e de Viracopos, no município de Campinas, para a execução dos serviços previstos no Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, no que competir à Polícia Marítima e Aérea, de acordo com as normas estaduais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.515, DE 11 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Fundo de Melhoria das Instâncias — FUMEST

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente aos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Fundo de Melhoria das Instâncias — FUMEST — Prioridade I — constante dos autos n. 233.68-SEP, no valor de NC\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102

Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 9

NC\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.